

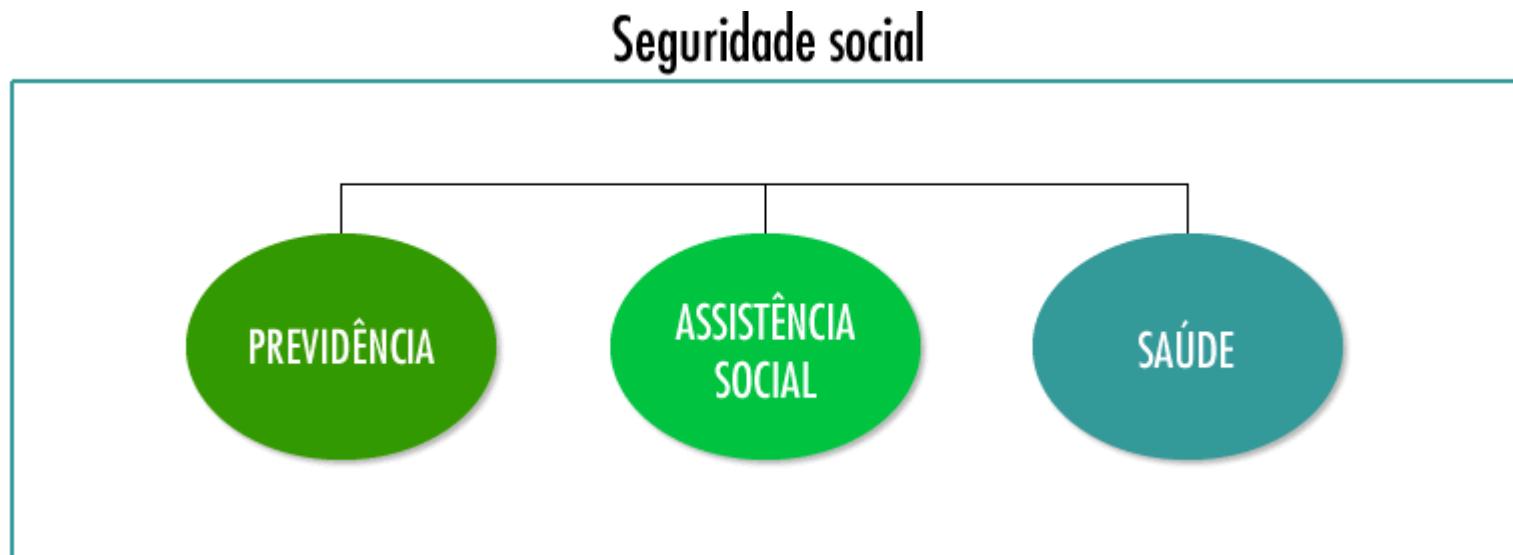
DA SEGURIDADE SOCIAL



Direito Constitucional III
Prof^a Marianne Rios Martins

O TRIPÉ DA SEGURIDADE SOCIAL

- A Constituição Federal garante os direitos à:
SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Art. 194 a 204)



A SEGURIDADE SOCIAL

- A seguridade se formou em uma instituição politico-estatal com participação das entidades da sociedade civil.
- A seguridade tem por objetivo uma ação social que garanta de certos patamares mínimos de vida.
- Essa relação: SOCIEDADE e ESTADO gera um pacto de direitos públicos de que todos os cidadãos são titulares e que o Estado e seus governantes são responsáveis pela ação e prática desses direitos.
- Foi escolhido as seguintes áreas para estabilizar a sociedade através da seguridade social:
 - A SAUDE
 - A PREVIDENCIA
 - A ASSISTENCIA

OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - eqüidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de contribuições sociais previstas no art. 195

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
 - a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - b) a receita ou o faturamento;
 - c) o lucro;
- II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
- III - sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

A SEGURIDADE SOCIAL

SAÚDE (já
estudada em aula
anterior)



DIFERENÇA ENTRE PREVIDENCIA SOCIAL E ASSISTENCIA SOCIAL

- A Previdência Social é um sistema de proteção social, que exige contribuição do empregado e do empregador para o financiamento de aposentadorias e pensões. A contribuição em tese, lhe assegura que seu benefício que será compatível com sua remuneração em atividade.
- Na Previdência não existe benefício sem contribuição.
- A Assistência Social é também um programa de proteção social, não exigindo contribuição do cidadão;
- o financiamento é fiscal com recursos da União.
- É mecanismo compensatório de renda para os que não têm renda nem capacidade de adquirir renda, seja porque esteja fora da inserção econômica do mercado seja porque não tem mais capacidade laborativa.
- Utiliza de quem dela necessitar

A SEGURIDADE SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PREVIDENCIA SOCIAL – ART 201 à 202

Regulamentada :

Nº. 8.212/91 - LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL (planos de custeio)

Nº.8.213/91 - BENEFICIO DA PREVIDENCIA

LEI Nº 13.135, DE 17 DE JUNHO DE 2015. (Alterou as leis anteriores)

Lei nº 13.183/2015 (Fator previdenciário – a regra do 85/95 progressiva)

E o Decreto n. 3.048/99 – REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL – ART 201 à 202

❑ O *objetivo* da previdência social é segundo o art. 201:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

❑ Ao contrário do que ocorre com a saúde e a assistência social, a previdência social adota **regime de caráter contributivo e obrigatório.**

❑ Apenas quem contribui para a previdência social e atende às condições previstas em lei pode auferir dos benefícios previstos.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
- I - **trinta e cinco anos de contribuição**, se homem, e **trinta anos** de contribuição, se mulher;
- II - **sessenta e cinco anos** de idade, se homem, e **sessenta anos** de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os性os e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.
- § 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão **reduzidos em cinco anos**, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Além disso, o **salário-família** e o **auxílio-reclusão** passaram a ser devidos **apenas ao dependente** de segurado de baixa renda.



HOMENS PRECISAM ATINGIR

95 PONTOS

PARA SE APOSENTAR

EXEMPLO 1

35 ANOS* DE CONTRIBUIÇÃO + 60 ANOS = 95 PONTOS



EXEMPLO 2

37 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO + 58 ANOS = 95 PONTOS



*35 ANOS É O TEMPO MÍNIMO
OBRIGATÓRIO PARA OS HOMENS



MULHERES PRECISAM ATINGIR
85 PONTOS
PARA SE APOSENTAR

EXEMPLO 1

30 ANOS* DE CONTRIBUIÇÃO + 55 ANOS = 85 PONTOS



30



55



85
PONTOS

EXEMPLO 2

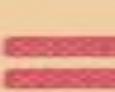
32 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO + 53 ANOS = 85 PONTOS



32



53



85
PONTOS

*30 ANOS É O TEMPO MÍNIMO
OBRIGATÓRIO PARA AS MULHERES

REGIMES

- **Regime geral:** regime previdenciário de caráter contributivo e de filiação obrigatória (art. 201, CF).
- **Regime complementar:** regime previdenciário de caráter privado, facultativo e organizado pelo sistema capitalizador.
- **Regime próprio:** regime de caráter contributivo e solidário aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos dos diversos entes federativos, suas autarquias e fundações (art. 40, CF).

ASSISTENCIA SOCIAL



ASSISTENCIA SOCIAL – ART 203 à 204

A assistência social encontra fundamento:

- nos arts. 203 e 204, da CF/88,
- bem como na **Lei n. 8.742/93**,
 - denominada [Lei Orgânica da Assistência Social \(LOAS\)](#),
- consolidada com a **Lei n. 12.101/09**,
 - tendo aquela criado o atual [Conselho Nacional de Assistência Social \(CNAS\)](#), que fixa normas para a atuação de entidades e organizações sem fins lucrativos na área.

A SEGURIDADE SOCIAL

ASSISTENCIA SOCIAL – ART 203 à 204

São seus *objetivos* :

art. 203, da CF/88

- (i) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, incluído o amparo a crianças e adolescentes carentes;
- (ii) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- (iii) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e
- (iv) a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não terem meios de fazê-lo por si ou por suas famílias

ENTAO: fica restrita às pessoas carentes, que comprovem suas necessidades, independentemente de qualquer *contribuição*.

(o que é contraditória a universalização)

ASSISTENCIA SOCIAL - BENEFICIADOS - LOAS

Recebem o BPC (beneficio de prestação continuada – 1 salário minimo), nos termos da LOAS:

o idoso, com 65 anos ou mais,

o portador de deficiência,

e os de *natureza eventual* (auxílio-natalidade e auxílio por morte)

De qualquer maneira tem que ser uma **pessoa carente** para ser beneficiado

OU SEJA:

aquelas que tenham renda familiar *per capita* inferior a **um quarto do salário mínimo**

estipulado nos **arts. 20 e 22, da Lei n. 8.742/93,**

e art. 34, da Lei n. 10.741/03).

ASSISTENCIA SOCIAL – CUSTEIO

Também tem como origem os recursos do serviço social previsto no art 195 e pelo:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeicentes e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
- Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
 - I - despesas com pessoal e encargos sociais;
 - II - serviço da dívida;
 - III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.